

LEI Nº 363/94.

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração de Servidores da Câmara Municipal de Cambó e dá outras providências.

AM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso ²⁹ de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó tanto os de provimento em Comissão, serão reajustados nos termos da Tabela a seguir:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil Cruzeiros reais).

II - VIGILANTE - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil Cruzeiros reais).

III - Auxiliar Administrativo - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber CR\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil Cruzeiros reais).

IV - TESOUREIRO - Cargo de provimento em Comissão, Passa a perceber CR\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil Cruzeiros reais).

V - ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de provimento em Comissão, Passa a perceber CR\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil Cruzeiros reais).

VI - ASSESSOR Contábil - Cargo de provimento em Comissão, Passa a perceber CR\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil Cruzeiros reais).

VII - ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de provimento em Comissão, Passa a perceber CR\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil Cruzeiros reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, 27 de junho de 1994.

Yoaquim Antonio Albuquerque da Silveira.
Prefeito -